

B) 135.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023

PROPOSTA

Nº 111 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº 513/2023

Assunto: Processo N.º 221/87

Titular do Processo: RUI DE BRITO REIS AÇA

Requerimento N.º: 1954/22

Requerente: RUI DE BRITO REIS AÇA

Local: RUA DOS AVENTUROSOS N.º 5 E 7 (ANTERIOR BREJOS DE AZEITAO
LOTE 3)

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: ANA SOFIA DA SILVEIRA PINTO BEIRAO

Data: 07/02/2023

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações de anexo de apoio e piscina.

Foi solicitado o licenciamento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo n.º 4 e do artigo n.º 102-A do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (adiante RJUE), bem como do artigo n.º 21 do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito na matriz sob o art.º 1789 da União das Freguesias de Azeitão, que corresponde ao lote n.º 3 do alvará de loteamento n.º 11/1988. com a área total de 940 m2.

Pretende a requerente a legalização de piscina com área de 15 m2, volume de 25,50 m3, alpendre e alterações interiores do anexo de apoio ao logradouro, este já contemplado no anterior projeto de arquitetura aprovado.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o representado é respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6.º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).

É esclarecido o abastecimento de drenagem da piscina.

Analizada a pretensão, por parte deste setor, nada obsta à proposta de ocupação apresentada

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 1954/22, de 02/03, que será aprovado por deliberação de Câmara”

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de

conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento foi apresentado em anexo ao req.º n.º 1954/22, de 02/03, e está em condições de aceitação.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 1954/22, de 03/02 e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, condicionado a:

- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

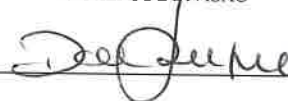
Construção de Piscina = 10,35 € x 25,50 m³ = **263,93€**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

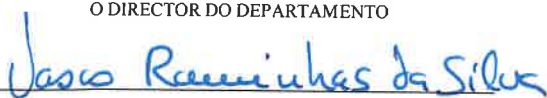
O TÉCNICO



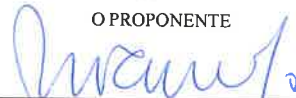
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

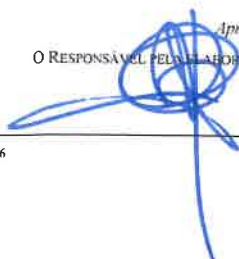


APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

